



**ACORDO DE CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO DE BENS SEM VALOR  
COMERCIAL**

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A AUCHAN PORTUGAL HIPERMERCADOS, SA**

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 335 018 com sede na Rua Álvares Cabral, 4400 -117 Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, adiante abreviadamente identificado com o Município; e

**AUCHAN PORTUGAL HIPERMERCADOS, SA** com sede em Lisboa, na Travessa Teixeira Júnior, nº 1, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 502 607 920, com o capital social de 77.500.000 Euros, representada por Cristina Sousa, na qualidade de Diretora do Auchan de Gaia, sito em Arrábida Shopping, Praceta Henrique Moreira 4400-346 Vila Nova de Gaia.

Conjuntamente designadas por "Partes".

É pelas Partes acordado e livremente aceite o presente Acordo de Cedência e Aceitação de Bens sem Valor Comercial, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

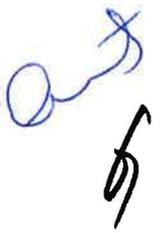
1 – A segunda parte, doa à primeira parte, de forma a apoiar a sua atividade, os seguintes bens sem valor comercial:

<b>Bens doados</b>	<b>Mercado de proveniência</b>	<b>Fim a que se destina</b>
Comida animal	PET	Alimentação animal
Artigos para animais	PET	Uso animal

2 – Não será devido qualquer pagamento monetário ou de outra espécie entre as Partes, resultante da doação dos referidos bens.

**Cláusula Segunda**

Os bens doados serão recolhidos pela primeira parte, por sua própria conta, no Cais de Descargas do Auchan de Gaia, nos seguintes dias / horários: 2ª feira a 6ª feira entre as 12:00-15:00.



### **Cláusula Terceira**

1 - A primeira parte, é responsável pela recolha, acondicionamento e transporte em condições adequadas dos bens doados, em cumprimento das disposições legais e das boas práticas de segurança alimentar, nomeadamente no que se refere a bens refrigerados/ congelados.

2 - A primeira parte, é responsável pelos documentos de transporte, que deverão estar de acordo com o Regime de Bens em Circulação (RBC).

### **Cláusula Quarta**

1 - No caso dos bens alimentares, a primeira parte, compromete-se a dar utilização aos bens doados de imediato, efetuando sempre um controlo dos bens aquando da sua utilização, de forma a assegurar que se mantêm em bom estado de conservação, após o transporte e de forma a não comprometer a boa utilização dos mesmos.

2 - É ainda responsabilidade da primeira parte, adequar os bens doados ao fim a que se destinam e aos destinatários específicos, atendendo nomeadamente a: idades, alergias e intolerâncias alimentares, problemas de saúde, etc.

3 - É responsabilidade da primeira parte, triar os bens recebidos. Todos os resíduos gerados, incluindo as respetivas embalagens, devem também ser triadas e encaminhadas para destino final licenciado.

4 - É da responsabilidade da primeira parte, a eliminação de eventuais bens doados e dos respetivos resíduos em cumprimento da legislação em vigor.

### **Cláusula Quinta**

A primeira parte, não poderá comercializar os bens doados, nem utilizá-los para qualquer tipo de atividade comercial.

### **Cláusula Sexta**

A segunda parte, não poderá ser responsabilizada pelas condições de transporte e acondicionamento dos produtos, nem por quaisquer outras situações que surjam a partir do momento em que é efetuado o levantamento dos mesmos nas suas instalações.

### **Cláusula Sétima**

O presente Acordo poderá ser livremente rescindido por qualquer das Partes, mediante aviso prévio escrito de uma semana, relativamente à data de produção de efeitos, sem que para tal seja necessário o pagamento de qualquer contrapartida, financeira ou outra.

### **Cláusula Oitava**

A primeira parte, aceita a realização de auditorias, sem pré-aviso, para verificação do presente

acordo, realizadas pela segunda parte ou por uma entidade indicada em sua representação.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 14 de agosto de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara

Pela Auchan Portugal Hipermercados, SA  
A Diretora do Jumbo de Gaia

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

  
\_\_\_\_\_  
Dra. Cristina Sousa

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em 02 de março de 2020